



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

LEI MUNICIPAL Nº 1.563/2007, de 28 de março de 2007.

Concede subvenção a entidades que menciona, aponta recurso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

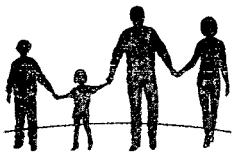
Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às associações abaixo relacionadas, nos respectivos valores, divididos em parcelas mensais de igual valor, com a finalidade de administrar escolas de educação infantil, durante o exercício de 2007:

ASSOCIAÇÃO	ESCOLA	VALOR
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE AÇÃO SOCIAL EM NOVO HAMBURGO	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMENTINHA VIVA	R\$ 231.120,00
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DE LOMBA GRANDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÁPIS MÁGICO	R\$ 136.200,00
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE AÇÃO SOCIAL EM NOVO HAMBURGO	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÔ WERNO	R\$ 252.000,00
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE AÇÃO SOCIAL EM NOVO HAMBURGO	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FAVO DE MEL	R\$ 480.000,00
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE AÇÃO SOCIAL EM NOVO HAMBURGO	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VIVENDO E APRENDENDO	R\$ 228.000,00
TOTAL		R\$ 1.476.154,00

Art. 2º A subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei destina-se para custear despesas mensais de manutenção e pagamento de pessoal, sendo que todas as

Protocolo de lei nº 038/14L/2007



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

despesas de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes do vínculo empregatício dos funcionários correrão por conta da Entidade beneficiada.

Art. 3º A Entidade deve observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Educação e Desporto - SMED, pela sua Diretoria de Educação, a fiscalização da verba prevista nesta Lei, bem como por toda e qualquer assessoria técnica e pedagógica necessária para o bom andamento do projeto.

Art. 4º A subvenção somente pode ser aplicada conforme plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Fica a Entidade beneficiária obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.

§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

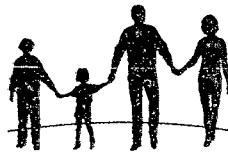
§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como serem aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

Art. 5º No orçamento fiscal do exercício de 2007 já está consignada dotação orçamentária para atender a despesa prevista nesta Lei, no valor de R\$ 1.476.154,00 (um milhão, quatrocentos e setenta seis mil, cento e cinqüenta e quatro reais), com recursos na rubrica, da Secretaria de Educação e Desporto, 1.01.02.05.03.00.012.365.0003.2.024.02406.0000 Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional.

Art. 6º O número de alunos e faixa etária a ser atendido por cada escola serão determinados pela SMED, considerando a capacidade física da escola e as determinações das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dos Conselhos Estadual e Municipal de Educação e demais normas que norteiam a Educação Infantil.

Art. 7º Fica por conta do Município a alimentação e o material didático e pedagógico para os alunos matriculados na escola, bem como a manutenção do prédio onde a mesma funciona, conforme é realizado nas demais escolas municipais.

Art. 8º Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

3

bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2007.

Jair Henrique Foscari

JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal

Sílvia Regina Moosmann dos Santos

SÍLVIA REGINA MOSSMANN DOS SANTOS
Secretaria de Planejamento

Maristela Ferrari Ruy Guasselli

MARISTELA FERRARI RUY GUASSELLI
Secretaria de Educação e Desporto

Registre-se e Publique-se.

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração